

ATA DA REUNIÃO DE 31/07/2013

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Texto definitivo da ata n.º 13/2013 da reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2013, iniciada às 11:00 horas e concluída às 15:00 horas.

ORDEM DO DIA
REUNIÃO DE 31 JULHO DE 2013

1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 12 DE 17 DE JULHO DE 2013.

2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação das Contas Consolidadas 2 Renovação de prestação de serviços/avença – Carlos Gustavo Monteiro Duarte;
- b) Renovação de prestação de serviços/avença – Alexandrino Bento Batista;
- c) Renovação de prestação de serviços/avença – Pedro Miguel Rainha Monteiro;
- d) Renovação de prestação de serviços/avença – Francisco Manuel Coelho Ferreira Pimentel, José Manuel Varandas & Associados – Sociedade de Advogados;
- e) INFORGÁS – Comércio de Gás, Lda. – ratificação de despacho – redução do pagamento de taxas;
- f) Atribuição de subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial de Póvoa de Atalaia;
- g) Indemnização por danos – Paulo Jorge Lopes Santos;
- h) Colocação de sinal de trânsito de paragem e estacionamento proibido exceto cargas e descargas, sito na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Fundão;
- i) Colocação de sinal de estacionamento proibido, sito na Rua Cidade da Covilhã, na Freguesia do Fundão.

4 – BALANCETE – DIA 26 DE JULHO.

5 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Maria Maria da Conceição Marques Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 203/13;
- b) Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 204/13;
- c) Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 205/13;
- d) Catarina Raquel Faísca Manique – redução do pagamento de taxas;
- e) Luís António de Oliveira Godinho – construção de edificação destinada a arrecadação agrícola;
- f) Álvaro dos Santos Nogueira – construção de edificação destinada a unidade de transformação de produtos agrícolas;
- g) Monte das Cabras – Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. – alteração/ampliação de unidade destinada a atividade agropecuária;

- h) Carlos Manuel Martins Antunes – alteração/ampliação de habitação unifamiliar;
- i) António Manuel Barata Frexes e outro – alteração/ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar;
- j) Maria da Graça Mateus Barata – alteração de habitação unifamiliar;
- k) José Jacob Gadanho – construção de habitação unifamiliar;
- l) Fernanda Prazeres Fachada Amaral Louro – alteração/ampliação de edificação existente, destinada a habitação unifamiliar.

ATA N.º 13/2013

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e treze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Dr. Vítor Manuel dos Reis Borges Sousa Cunha e Dra. Maria Clotilde dos Anjos Barata.

O Senhor Presidente justificou as ausências dos Senhores Vereadores Dr. António Augusto Leal Salvado e Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira ausentes por motivo de férias, e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira, por motivos profissionais.

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 12

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia dezassete de julho do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.

2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou os trabalhos felicitando o atleta Gabriel Macchi pela conquista da medalha de bronze, na Maratona do Campeonato do Mundo de Atletismo, realizado em Lyon, bem como, por ter garantido a sua presença nos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro. Felicitou igualmente o Grupo de Convívio e Amizade nas Donas, como entidade onde formalmente se integra como atleta.

Informou sobre um assunto que tem causado algum celeuma público, que se prende com a marcação de uma tourada na cidade do Fundão. Disse que o Município do Fundão já fez os devidos esclarecimentos, mas fez questão de comunicar ao executivo que esta autarquia, não só está completamente fora dos quadros organizativos ou de apoio a este evento, como também já teve a oportunidade de manifestar à Associação Comercial e Industrial do Fundão, entidade organizadora, o seu desagrado pelo facto deste surgir “colado” ao Festival CALE, no qual o Município não sendo organizador direto, está envolvido através da sua programação. Esclareceu que esta Associação já se tinha manifestado dizendo que a escolha não tinha sido a mais correta, e que a intenção era potencializar uns eventos com os outros.

Comunicou que na segunda-feira de manhã recebeu pessoalmente uma petição, relativa à não realização desta tourada, com um conjunto de considerandos mais vastos, em termos dos direitos dos animais e da falta de tradição deste tipo de manifestações, na cidade do Fundão. Disse que esta petição teve mais de 1.200 assinantes, do concelho do Fundão e não só, até porque foi divulgada nas redes sociais a realização desta tourada. Referiu que não há nenhuma lei que proíba a realização destes eventos, e que os municípios não têm autonomia relativamente a este tipo de processos. Neste contexto disse que o Município de Viana do Castelo foi o primeiro a declarar-se antitouradas, e que mesmo assim no ano passado o espetáculo se realizou.

Disse ainda que através de uma pesquisa constatou que houve vários municípios a pedir a competência do licenciamento das touradas, mas numa ótica de facilitar a realização das mesmas.

Relativamente ao processo de licenciamento de eventos desta natureza, disse que são duas as entidades que obrigatoriamente têm que se pronunciar, sobre questões diferentes. No caso das touradas em que a estrutura é amovível, a Inspeção Geral de Espetáculos e a Câmara Municipal, no caso das estruturas serem fixas, a única entidade que se pronuncia é a Inspeção Geral de Espetáculos. Referiu que existem um conjunto de regras, pressupostos, garantias e necessidades, que têm de ser habilitadas por esta entidade. Neste caso, em que a estrutura é amovível, o Município do Fundão vai pronunciar-se sobre as condições e segurança dessa mesma estrutura. Como o espetáculo vai decorrer num terreno privado, a autarquia não se irá pronunciar sobre a autorização da realização nesse espaço.

Ainda sobre esta matéria adiantou que hoje às 9h30, deu entrada um processo cujo requerente é a Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão, a solicitar o licenciamento/autorização para a estrutura itinerante. Disse que juntamente com este pedido foi entregue, um conjunto de documentos complementares, nomeadamente plantas, termos de responsabilidade, seguros, autorização do proprietário do terreno, sobre os quais a câmara municipal se pronunciará.

Considerou que estas questões carecem de novos argumentos legais, e que deveria haver uma alteração de legislação, de modo a existir uma “margem” maior para os municípios, regiões e eventualmente, até ao nível das freguesias.

Reportando-se ainda à questão da petição, disse que informou os seus impulsionadores que a iria ter em conta, e que a enviaria para a Inspeção Geral de Espetáculos, bem como, para a Assembleia da República. Disse que a remeteria igualmente para a assembleia municipal, pois gostava de ouvir a sensibilidade deste órgão, mas que não sabe se haverá mais alguma sessão antes do final das próximas eleições. Considerou inapropriado a realização de reuniões da assembleia municipal em período de campanha eleitoral, salvo em casos de interesse inadiável. Solicitou que fosse feita uma consulta à DGAL relativamente à realização ou não, deste tipo de reuniões, nestas circunstâncias, pois a lei diz que até dia 30 de setembro, tem que se realizar uma reunião deste órgão.

Disse ainda que sobretudo numa questão como esta, e olhando para a diversidade do concelho do Fundão, não se sente suficientemente “legitimado” para, sem a auscultação da assembleia municipal, se referir a posições de princípio.

O Senhor Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores, para se pronunciarem relativamente a esta matéria.

O Senhor Vereador Vítor Cunha declarou-se manifestamente contra a realização de touradas no concelho do Fundão, tendo já manifestado essa posição publicamente, ao contrário do Senhor Presidente, que se posiciona um pouco no “cimo da balança”. Disse que não se coloca a questão da zona norte do concelho ter menos tradição que a zona sul, porque esse tipo de espetáculos é igual, independentemente do local da sua realização, mas sim uma questão de princípio de gosto, pelo que não critica quem a aprecia.

Referiu que lhe custa a acreditar, no facto de se realizar um evento destes na cidade, sem um pedido de autorização prévia à câmara municipal. Na sua opinião não tem lógica, os cartazes estarem afixados, o evento ser oficializado e publicitado, e a autarquia só poder autorizar depois da estrutura estar colocada. Disse não acreditar que a Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão, tenha tomado esta iniciativa, sem prévia consulta ao município, quando todos sabem que esta associação pouco ou nada faz, sem solicitar o aval desta autarquia, e a sua parceria. Disse ainda que provavelmente nunca pensariam que este tipo de processo trouxesse tanto “burburinho”, e que neste momento lhe parece que estamos perante um tentar “lavar as mãos”, e tentar “sacudir” a responsabilidade uns para os outros. Que a própria Associação Comercial substituiu todos os cartazes grandes que tinha espalhado, por uns mais pequenos, talvez para não dar tanto nas vistas.

Continuando disse que não tendo a Câmara Municipal do Fundão, autoridade moral ou legal para impossibilitar a realização deste tipo de espetáculos, esta associação tem essa possibilidade, na qualidade de promotora. Referiu que tendo sido transmitido à associação em causa, a falta de ética e de timing em associar esta tourada ao evento Sangria Agosto, e se foi acatado pela própria associação, que provavelmente até foi uma má ideia, não vê qual a dificuldade em impossibilitar a realização desta tourada.

Como referiu anteriormente custa-lhe a acreditar que a autarquia só se pronunciará no dia em que estrutura estiver colocada, pois os custos inerentes à sua montagem já estão dispendidos, pelo que, na sua opinião não tem cabimento estar à espera da autorização da câmara municipal, só nessa altura.

Referiu ainda que apesar deste espetáculo ser realizado num terreno privado, o Município do Fundão tem que se pronunciar, do mesmo modo que se eventualmente se fizer uma luta ilegal de cães, as autoridades vão agir, independentemente do local.

Disse que o município deveria atuar ao nível da autorização, independente do local da realização do evento ser privado ou não, e que o Senhor Presidente deveria ter uma posição clara, sobre esta matéria.

Quanto à questão da Câmara Municipal de Viana do Castelo, disse que a “afronta” surgiu porque houve a coragem por parte do executivo em mostrar claramente a sua posição. Disse ainda que se várias autarquias tivessem esse entendimento e posição, e se associassem à de Viana do Castelo, provavelmente iriam dar-lhe mais força, aí sim, a Assembleia da República pronunciar-se-ia relativamente à alteração dessa lei de 1991, que provavelmente está desajustada.

O Senhor Presidente disse não estar de acordo com duas situações mencionados pelo Senhor Vereador Vítor Cunha.

Primeiramente referiu que deixou bem evidente que quando tiveram a informação por parte da Associação Comercial, de que esta iria avançar com o apoio/organização a um promotor privado que queria realizar uma tourada, na cidade do Fundão, o município considerou desajustado, do ponto de vista da tradição e do timing. Disse que se a câmara municipal tentar impor a sua posição perante outra entidade, pode correr o risco de considerarem que não respeita a autonomia dos outros.

Disse que esta questão ainda se complicou mais quando se “colou” o nome da tourada ao evento Sangria Agosto, ou seja, o nome da tourada era “Sangria Agosto”.

Acrescentou que na sua opinião está a ser claro, mas que tem de ter também uma postura institucional, e perante a diversidade do concelho, o órgão adequado para debater de forma mais

profunda esta questão, é sem duvida a assembleia municipal, perante o que é o respeito pelas diferenças culturais do concelho.

Sobre a questão do licenciamento deste tipo de espetáculos, esclareceu que há neste processo dois momentos, o do licenciamento da estrutura amovível e a componente da vistoria, onde se comprova se de facto os elementos instrutórios, estão presentes.

Referiu que durante anos teve pelouros na área da cultura e do desporto nesta câmara municipal e que sempre apareceram propostas, para a realização deste tipo de eventos.

Concluindo, disse que a posição do município foi sempre dissuasora, o que nestes momentos, é de louvar, numa ótica de posição de princípio.

Relativamente a esta questão o Senhor Vice-presidente disse que quem licencia, eventos desta natureza, é a lei e não a câmara municipal. Referiu que pelo que observou no processo de licenciamento, existe já alguma desconformidade com o exigido nos termos da lei, nomeadamente, planos de emergências que não constam, termos de responsabilidade já caducados, mas que ainda podem ser resolvidos, até final do processo. Considerou que a autarquia se deve pronunciar e proteger, e que o que está em causa não é o acordo individual ou de consciência, porque esse deve ser tramitado para o órgão onde estão todas as visões e correntes políticas, que podem representar o “sentir” da população.

Seguidamente o Senhor Presidente informou que na segunda semana de setembro, iria avançar o processo de privatização da entidade gestora dos lixos. Referiu que houve uma reunião para a qual os municípios foram convocados, em Lisboa, onde lhes foi comunicado que o capital social da EGF, entidade gestora dos lixos, vai ser colocado á venda, no processo de privatização, crê que por cerca de 200 milhões de euros, e que decorrerá provavelmente até final do ano. Disse que neste processo, os próprios municípios, relativamente á parte do capital que têm nessa entidade, podem decidir colocá-lo á venda, exatamente ao mesmo valor unitário das ações que o Estado está a colocar a sua participação. Informou também que o Estado tem perto de 60% do conjunto da EGF, e os municípios 40%. Neste contexto referiu que do ponto de vista de outras estruturas de recolha de lixo e resíduos, pagam a tarifa mais cara do país, que na última estatística o valor rondava os 40%, acima do valor médio. Quanto à questão do Município do Fundão vender ou não a sua parte, parece-lhe adequado ser o próximo executivo e assembleia municipal a pronunciarem-se sobre esta situação, até porque ainda há tempo suficiente. Disse que antes de tomarem uma posição objetiva, solicitaram o caderno de encargos, as garantias de responsabilidade da entidade reguladora e a autonomia dos municípios, relativamente á tarifa e qualidade do serviço, para se posicionarem sobre essa questão. Referiu que nos últimos três anos a Resistrela tem conseguido ir diminuindo a tarifa em cerca de 15%.

Neste seguimento, o Senhor Presidente deu conhecimento que promoveu uma reunião com todos os municípios, uma vez que três deles não tinham subscrito o capital inicial, para os convencer a fazê-lo, pois desta forma a posição destes, seria mais forte. Fez uma diligência, e ainda equacionou o que seria a compra por parte da Câmara Municipal do Fundão, do capital dos outros municípios, podendo ser um ativo interessante de valorização do concelho, mas não avançou por questões de tesouraria e prioridades.

Disse não ter conseguido convencer os seus colegas, e que infelizmente ao dia de hoje, o conjunto de municípios na Resisestrela, não têm um terço do capital. Que a posição do Município do Fundão, para além da questão política, de principio e de acompanhamento, ficou obviamente minimizada.

Continuando a sua intervenção deu conta de um almoço com o novo Reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. António Fidalgo, e que a sua tomada de posse será no dia 5 de agosto. Deixou igualmente uma palavra de apreço pelo trabalho desenvolvido pelo Prof. Queirós, seu antecessor, com o qual estabeleceu uma relação muito boa, nos últimos anos.

Deu conta da visita do Vereador Hermano Sanches Ruivo, autarca da Câmara de Paris, e que neste contexto, estão a preparar uma reunião conjunta com pelo menos dois ou três municípios da nossa região, para a partir do próximo ano, tentarem integrar um movimento permanente na zona de Paris, ligado aos produtos locais e culturais da imigração. Agradeceu este contacto, até porque há neste caso algo simbólico, e bom para a lusofonia, pois é o primeiro vereador português eleito para a Câmara de Paris, sendo um sinal da nossa integração, reconhecimento, e mérito pelo trabalho da comunidade imigrante, um pouco por todo o mundo.

Deu conhecimento do Festival de Música Antiga de Castelo Novo, em parceria com a Antena 2, que teve bastante qualidade e adesão, até popular. Disse que foi também associada a este evento a vertente das velharias e antiguidades, dando-lhe ainda mais densidade.

Referiu ainda que estiveram presentes no Festival de Folclore de Silvares, bem como de Valverde, onde puderam assistir a algumas atuações.

Informou que no próximo domingo teria lugar a inauguração dos balneários do Parque Desportivo dos Três Povos, onde também estarão presentes.

Deu igualmente conta das comemorações dos 120 anos do Teatro Clube de Alpedrinha, deixando uma nota de agradecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo destes anos.

Deu também conhecimento da inauguração do novo espaço do Projeto Escolha Viva, na antiga praça, que pode ser uma mais valia para “alavancar” a parte comunitária e associativa do projeto da antiga praça.

Informou ainda que na passada sexta-feira estiveram na tomada de posse do novo Diretor do Agrupamento de Escolas do Fundão.

Comunicou que estiveram presentes nas comemorações do Dia da Freguesia da Capinha, que se realizaram no passado dia 21 de julho.

Deu ainda conhecimento da Festa de verão das Donas, onde também estiveram.

Prosseguindo, disse que foram informados que, finalmente, a unidade móvel de saúde vai iniciar as suas funções, a partir do dia 1 de agosto, que é um projeto piloto, porque tem uma lógica de telemonitorização associada, em parceria com a UBI e o Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Manifestou o seu “desencanto” relativamente á medicina nuclear, pois se não houver uma resposta até finais de agosto, este projeto nas condições em que o município se posicionou para as desenvolver, não as pode assumir. Disse que na componente das obras, ainda há tempo para as concluir física e financeiramente até ao final do ano, que do ponto de vista dos equipamentos, como é um concurso público internacional, pois existem fatores de tempo mais longos. Referiu ainda que a medicina nuclear vai ser cada vez mais necessária, porque os índices deste tipo de problemas, têm vindo progressivamente a aumentar

No seguimento de uma questão colocada pelo Senhor Vereador Vítor Cunha, na última reunião de câmara, que se prende com a dissolução das empresas municipais, disse que este processo está a decorrer e que a escritura de dissolução vai realizar-se esta sexta-feira, pelo que, nos próximos meses conseguiram resolver todas as vertentes administrativas.

Relativamente às obras municipais em curso, referiu que estão a decorrer a bom ritmo, e que neste momento, as obras do Parque Verde e do Parque do Convento se encontram praticamente terminadas.

Quanto á componente dos lares, de que o Município é promotor, informou que pretendem, até final de agosto, concluir as obras de construção do Lar do Souto da Casa, e que teve várias reuniões com as IPSS locais, no âmbito dos equipamentos. No que diz respeito ao Lar do Telhado, disse que as obras estão concluídas, e que neste momento a IPSS local está a desenvolver as consultas e os processos, para aquisição dos respetivos equipamentos.

Para concluir, referiu que as obras do POVT estão praticamente concluídas, restando apenas alguns pormenores por resolver.

Usou da palavra o Senhor Vereador Vítor Cunha.

Associou-se às felicitações feitas pelo Senhor Presidente ao atleta Gabriel Macchi, pela sua excelente prestação, adquirindo assim o direito próprio, de estar presente nos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro.

Ainda relativamente à Sangria Agosto disse não entender a realização, em simultâneo, de dois eventos na mesma cidade e no mesmo fim de semana. Disse que este evento e o Festival CALE, podem ser complementares, mas na sua opinião não faz sentido, mistura-los, quando poderiam optar pela sua realização em fins de semana diferentes.

Continuando, alertou o Senhor Vice-presidente para o estacionamento abusivo no Largo da Igreja, disse que os blocos existentes, são afastados para se poder estacionar o carro à sombra, que inclusivamente, há condutores que param os seus veículos debaixo das árvores, em sito que devia ser pedonal, e na zona de paralelos, apesar do sinal, há pessoas que ali estacionam o dia inteiro.

Quanto ao prédio situado em frente ao “English Bar” que foi vendido a um particular, perguntou ao Senhor Presidente, se é verdade que o Gabinete Técnico da Câmara Municipal está a efetuar um levantamento e projetos, e a fazê-lo, se é com o intuito de vir a alugar, depois do projeto estar concluído, quartos aos funcionários da Altran. Disse que lhe fizeram chegar essa informação, e que este caso lhe levantou muitas dúvidas, uma vez que o edifício em causa foi adquirido por um particular.

Prosseguindo disse que foi informado que estão a ser cobradas pela Câmara Municipal, as taxas que foram retiradas do período da ordem do dia da assembleia municipal. Presume que as mesmas não podem ser cobradas, pois carecem da aprovação deste órgão.

Relativamente à medicina nuclear mostrou a sua preocupação, e colocou os seus préstimos ao serviço da autarquia. Na sua opinião o cerne da questão está no facto da Administração Regional de Saúde do Centro, ainda não se ter pronunciado, e se eventualmente a falta de resposta por parte desta entidade, será ou não propositada. Considerou que não é desta forma que se devem gerir as situações, e se assim for estamos muito mal representados.

Quanto à questão das taxas o Senhor Presidente explicou que na reunião de câmara aprovaram o documento já com alterações, e infelizmente, alguma desformatação, porém nenhum dos vereadores deu conta dessa situação, pelo que, foi remetido o documento para a assembleia municipal.

O Senhor Vereador Vítor Cunha interveio para dizer que relativamente a esta matéria, faz a sua meia culpa, mas que única e simplesmente, se focou no que estava a vermelho.

Ainda neste contexto o Senhor Presidente informou que a câmara municipal ainda não tem as taxas associadas ao licenciamento zero, e que o anterior regulamento de taxas está a ser aplicado, com a atualização automática da taxa de inflação. Disse que as novas taxas não pode, nem deve ser cobrada.

Continuando abordou o tema dos prédios da zona antiga, esclarecendo que o município possui o levantamento de toda essa zona, e inclusivamente, tem propostas para a maior parte dos

edifícios, ditos notáveis, independentemente de serem de natureza pública ou privada. Disse que quando há compras, efetua-se uma atualização de todos os processos, porque é provável que surja, um processo de licenciamento ou de informação prévia, relativamente à componente de imóveis.

No seguimento do assunto abordado na última reunião de câmara, sobre as habitações sociais do concelho, referiu que há um ano e meio, apresentaram publicamente um programa associado ao investimento, denominado “Escola-Oficina”, do qual constava que o município iria criar uma “bolsa” de casas, para pessoas mais ligadas á componente criativa e inovadora, dinamizando assim algum mercado de arrendamento na zona antiga. Disse ainda que este projeto é uma mais valia para esta zona da cidade, uma vez que, algumas dezenas de casas são habitadas por jovens, que criam vínculos e ajudam a revitalizar este local.

Relativamente ao PROHABITA informou que foi criado para o realojamento de pessoas com péssimas condições de habitação, e que vivessem na Zona Antiga do Fundão, tendo que mencionar claramente quem eram, na respetiva candidatura. Informou que até àquele momento, apenas uma família aceitou ir viver para essas casas, e que das sete casas afetas à componente do realojamento, três estão disponíveis.

O Senhor Vereador Vítor Cunha usou novamente da palavra para referir que este tipo de habitação, deveria ser alvo de uma avaliação periódica.

Em relação ao estacionamento abusivo no Largo da Igreja, o Senhor Vice-presidente disse que esta situação era recorrente, e que já tinham chumbado os cubos de granito ao chão, mas voltaram a ser afastados. Deu conhecimento que já tinha contactado os serviços, para procederem novamente ao chumbo desses cubos de granito, porque aquela é uma zona pedonal, não de estacionamento, e que por outro lado, do ponto de vista estético não favorece em nada aquele espaço público.

Ainda sobre o Festival CALE e Sangria Agosto, o Senhor Presidente esclareceu que houve uma junção da vertente das tasquinhas e do comércio, com a componente do programa de animação. Disse também, que no ano passado os eventos correram bastante bem, e que as pessoas efetivamente gostaram e aderiram.

O Senhor Vereador Vítor Cunha disse que na sua opinião faria mais sentido um único evento. Referiu que se realizou uma conferência de imprensa, na qual surgiram, lado a lado, os seus promotores, para demonstrar que são eventos diferentes. Disse que se realmente fossem acontecimentos diferentes, não faria sentido uma conferência de imprensa em simultâneo.

Mais nenhum vereador usou da palavra o Senhor Presidente deu início ao ponto seguinte.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Renovação de prestação de serviços/avença – Carlos Gustavo Monteiro Duarte

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de julho de 2013, e que se transcreve:

“PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – Renovação da Prestação de Serviços / Avença

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro (LVCR), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dedica aos contratos de prestação de serviços o capítulo IV do título III sobre os regimes de vinculação;

Considerando que neste diploma se contempla a exigência de que a prestação de serviços não consubstancie relações jurídicas de trabalho subordinado, do mesmo modo que são coincidentes as noções de contrato de tarefa e de avença, fruto de uma consolidada maturação doutrinária e jurisprudencial sobre este tipo de contrato;

Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e consolidar as medidas já implementadas com a LOE/2011 e LOE/2012, com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do referido diploma, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, cuja tramitação é regulada por portaria do referido membro do Governo – Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;

Considerando que no n.º 10 do referido artigo 75.º ficou estatuído que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril”*;

Considerando que, ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pela LOE/2011, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo prévio do órgão executivo;

Considerando que, ao nível do Estado, foi publicada a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

Considerando que continua a não estar publicada a portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo;

Considerando que face ao acima exposto e, nos termos do nº 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75.º da LOE/2013, a saber:

1- A verificação do disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal de aquisição de serviços e que o contratado comprove terem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

2- A não aplicabilidade, neste caso, da obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial;

3- A confirmação da existência de cabimento orçamental;

proponho, nos termos dos normativos supra, que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, nos termos do documento que segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante (DOC. N.º1)

Junta-se a esta proposta cabimentação a orçamental da despesa a realizar.

Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro que (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados em 2013), aplicável em 2013 por força do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, dever-se-á acautelar, no momento do pagamento se são cumpridas as referidas regras e, em caso afirmativo, efetuar-se a redução em causa.

Considerando que se avizinham as eleições autárquicas, as quais se encontram marcadas para o próximo dia 29 de setembro;

Considerando que desse ato eleitoral sairá um novo executivo municipal,

deverá a presente prestação de serviços / avença ser reavaliada pelo novo órgão e, caso o novo executivo assim o venha a entender, proceder nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da LVCR, aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, fazer cessar este contrato de avença, sem obrigação de indemnização e desde que faça respeitar o aviso prévio de 60 dias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Renovação de prestação de serviços/avença – Carlos Gustavo Monteiro Duarte)

Votou contra, o Senhor Vereador Vítor Cunha.

O Senhor Vereador disse que votou contra, pelo facto da entrada deste funcionário se ter iniciado através daquele famigerado concurso público, e como tal tem de manter a sua posição.

Renovação de prestação de serviços/avença – Alexandrino Bento Batista

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de julho de 2013, e que se transcreve:

“PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – Renovação de Prestação de Serviços / Avença

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro (LVCR), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dedica aos contratos de prestação de serviços o capítulo IV do título III sobre os regimes de vinculação;

Considerando que neste diploma se contempla a exigência de que a prestação de serviços não consubstancie relações jurídicas de trabalho subordinado, do mesmo modo que são coincidentes as noções de contrato de tarefa e de avença, fruto de uma consolidada maturação doutrinária e jurisprudencial sobre este tipo de contrato;

Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e consolidar as medidas já implementadas com a LOE/2011 e LOE 2012, com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do referido diploma, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, cuja tramitação é regulada por portaria do referido membro do Governo – Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica;

Considerando que no nº 10 do referido artigo 75º ficou estatuído que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril”*;

Considerando que, ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pela LOE/2011, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo prévio do órgão executivo;

Considerando que, ao nível do Estado, foi publicada a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

Considerando que continua a não estar publicada a portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo;

Considerando que face ao acima exposto e, nos termos do nº 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da LOE/2013, a saber:

- 1- A verificação do disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal de aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- 2- A não aplicabilidade, neste caso, da obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial;
- 3- A confirmação da existência de cabimento orçamental;

proponho, nos termos dos normativos supra, que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, nos termos do documento que segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante (DOC. N.º1)

Junta-se a esta proposta cabimentação orçamental da despesa a realizar.

Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro que (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados em 2013), aplicável por força do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, dever-se-á acautelar, no momento do pagamento se são cumpridas as referidas regras e, em caso afirmativo, efetuar-se a redução em causa.

Considerando que se avizinham as eleições autárquicas, as quais se encontram marcadas para o próximo dia 29 de setembro;

Considerando que desse ato eleitoral sairá um novo executivo municipal,

deverá a presente prestação de serviços / avença ser reavaliada pelo novo órgão e, caso o novo executivo assim o venha a entender, proceder nos termos do disposto no nº 7 do artigo 35º da LVCR, aprovada pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, fazer cessar este contrato de avença, sem obrigação de indemnização e desde que faça respeitar o aviso prévio de 60 dias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Renovação de prestação de serviços/avença – Alexandrino Bento Batista)

Votou contra, o Senhor Vereador Vítor Cunha.

O Senhor Vereador questionou o facto da primeira prestação a liquidar ser no valor de € 4.150 e as restantes de € 1.500.

O Senhor Presidente esclareceu que apenas se irá pagar o valor mensal, uma vez que se está a proceder à renovação do contrato.

Renovação de prestação de serviços/avença – Pedro Miguel Rainha Monteiro

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 22 de julho de 2013, e que se transcreve:

“PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – Renovação de Prestação de Serviços / Avença

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro (LVCR), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dedica aos contratos de prestação de serviços o capítulo IV do título III sobre os regimes de vinculação;

Considerando que neste diploma se contempla a exigência de que a prestação de serviços não consubstancie relações jurídicas de trabalho subordinado, do mesmo modo que são coincidentes as noções de contrato de tarefa e de avença, fruto de uma consolidada maturação doutrinária e jurisprudencial sobre este tipo de contrato;

Considerando que a Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e consolidar as medidas já implementadas com a LOE/2011, com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 75º do referido diploma, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, cuja tramitação é regulada por portaria do referido membro do Governo – Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica;

Considerando que no nº 10 do referido artigo 75º ficou estatuído que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril”*;

Considerando que, ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pela LOE/2011, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo prévio do órgão executivo;

Considerando que, ao nível do Estado, foi publicada a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

Considerando que continua a não estar publicada a portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo;

Considerando que face ao acima exposto e, nos termos do nº 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º da LOE/2011, a saber:

1- A verificação do disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal de aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

2- A não aplicabilidade, neste caso, da obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial;

3- A confirmação da existência de cabimento orçamental;

4- A aplicação do disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (Redução remuneratória),

proponho, nos termos dos normativos supra, que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, nos termos do documento que segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante (DOC. N.º1)

Junta-se a esta proposta cabimentação a orçamental da despesa a realizar.

Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro que (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados em 2013), aplicável por força do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, dever-se-á acautelar, no momento do pagamento se são cumpridas as referidas regras e, em caso afirmativo, efetuar-se a redução em causa.

Considerando que se avizinham as eleições autárquicas, as quais se encontram marcadas para o próximo dia 29 de setembro;

Considerando que desse ato eleitoral sairá um novo executivo municipal,

deverá a presente prestação de serviços / avença ser reavaliada pelo novo órgão e, caso o novo executivo assim o venha a entender, proceder nos termos do disposto no nº 7 do artigo 35º da LVCR, aprovada pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, fazer cessar este contrato de avença, sem obrigação de indemnização e desde que faça respeitar o aviso prévio de 60 dias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Renovação de prestação de serviços/avença – Pedro Miguel Rainha Monteiro)

Absteve-se, o Senhor Vereador Vítor Cunha.

Renovação de prestação de serviços/avença – Francisco Manuel Coelho Ferreira Pimentel, José Manuel Varandas & Associados – Sociedade de Advogados

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de julho de 2013, e que se transcreve:

“PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – Renovação de Prestação de Serviços / Avença

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro (LVCR), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dedica aos contratos de prestação de serviços o capítulo IV do título III sobre os regimes de vinculação;

Considerando que neste diploma se contempla a exigência de que a prestação de serviços não consubstancie relações jurídicas de trabalho subordinado, do mesmo modo que são coincidentes as noções de contrato de tarefa e de avença, fruto de uma consolidada maturação doutrinária e jurisprudencial sobre este tipo de contrato;

Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e consolidar as medidas já implementadas com as LOE/2011 e LOE/2012, com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do referido diploma, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, cuja tramitação é regulada por portaria do referido membro do Governo – Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica;

Considerando que no n.º 10 do referido artigo 75.º ficou estatuído que “*Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril*”;

Considerando que, ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pela LOE/2011, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo prévio do órgão executivo;

Considerando que, ao nível do Estado, foi publicada a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

Considerando que continua a não estar publicada a portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo;

Considerando que face ao acima exposto e, nos termos do nº 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da LOE/2013, a saber:

1- A verificação do disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal de aquisição de serviços e que o contratado comprove terem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

2- A não aplicabilidade, neste caso, da obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial;

3- A confirmação da existência de cabimento orçamental;

proponho, nos termos dos normativos supra, que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, nos termos do documento que segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante (DOC. N.º1)

Junta-se a esta proposta cabimentação a orçamental da despesa a realizar.

Quanto ao disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro que (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados em 2013), aplicável em 2013, por força do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2013 de 31 de dezembro, dever-se-á acautelar, no momento do pagamento se são cumpridas as referidas regras e, em caso afirmativo, efetuar-se a redução em causa.

Considerando que se avizinham as eleições autárquicas, as quais se encontram marcadas para o próximo dia 29 de setembro;

Considerando que desse ato eleitoral sairá um novo executivo municipal,

deverá a presente prestação de serviços / avença ser reavaliada pelo novo órgão e, caso o novo executivo assim o venha a entender, proceder nos termos do disposto no nº 7 do artigo 35º da LVCR, aprovada pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ou seja, fazer cessar este contrato de avença, sem obrigação de indemnização e desde que faça respeitar o aviso prévio de 60 dias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Renovação de prestação de serviços/avença – Francisco Manuel Coelho Ferreira Pimentel, José Manuel Varandas & Associados – Sociedade de Advogados)

Votou contra, o Senhor Vereador Vítor Cunha.

O Senhor Vereador relativamente a este assunto referiu que achava que estas “heranças” do tempo do Dr. Manuel Frexes, já tivessem sido extintas, ou o viessem a ser pelo atual Presidente da Câmara Municipal.

O Senhor Presidente lembrou que esta sociedade tem todo o contencioso do município, incluindo um conjunto enorme de processos, alguns “pesados”, que estão a decorrer, e que é preciso se ter muito cuidado com a forma como terminam, pois podem correr o risco de ter mais problemas que benefícios, naquilo que é o interesse e a defesa do município, em muitos patamares jurídicos. Informou que a avença pode ser cancelada no mês de outubro, sem qualquer prejuízo para a autarquia, sendo essa a questão fulcral.

Disse que têm tido a preocupação de não abrir concursos públicos, nestes últimos meses de mandato, contrariamente a situações que se verificam no diário da república, especialmente numa altura de restrições e de redução de funcionários.

O Senhor Vereador Vítor Cunha referiu que por vezes consideram-se eticamente reprováveis certas situações, mas depois somos coniventes com elas.

O Senhor Presidente acrescentou que o Município do Fundão, possui poucos colaboradores em situação “precária”. Disse ainda que não está recordado desta autarquia ter procedido á abertura de concursos, nos últimos dias de mandato.

INFORGÁS – Comércio de Gás, Lda. – ratificação de despacho – redução do pagamento de taxas

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de julho de 2013, e que se transcreve:

“Considerando que deu entrada nos serviços municipais um requerimento, com data de registo de 6 de junho de 2013, proveniente da firma **INFORGÁS, COMERCIO DE GÁS, LDA.**, com sede na Zona Industrial do Fundão, na freguesia e concelho do Fundão, no qual se solicita à Câmara Municipal uma redução em 75 %, relativamente às taxas a cobrar pelo levantamento de licenças inerentes ao processo de obras n.º 8/13, no âmbito de um projeto de **construção de um Posto de Abastecimento de GPL – Auto**, na Zona Industrial do Fundão, Lote 171, na freguesia e concelho do Fundão, ao abrigo do artigo 18.º – A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Considerando que o pedido de redução de taxas municipais foi ser avaliado nos termos do previsto no artigo 19º-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão; Considerando a urgência manifestada pela sociedade requerente no que concerne ao presente procedimento,

Proponho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o teor do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, no dia 25 de julho de 2013, o qual segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (INFORGÁS – Comércio de Gás, Lda. – ratificação de despacho – redução do pagamento de taxas)

O Senhor Vereador Vítor Cunha questionou se no caso de haver perda de um posto de trabalho, a empresa perde a redução.

O Senhor Presidente disse que está em causa a criação de seis postos de trabalho, durante um ano. Informou que se a empresa reduzir esse valor, a câmara municipal vai decidir qual a penalização, uma vez que no regulamento não está definido se a mesma será feita proporcionalmente ou não.

Atribuição de subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial de Póvoa de Atalaia

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de junho de 2013, e que se transcreve:

“Considerando que compete à Câmara Municipal do Fundão, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar e compartilhar, pelos meios adequados, a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (artigo 64.º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação);

Considerando que no âmbito dos objetivos que a autarquia prossegue ao nível da ação social, pretende levar a cabo uma parceria conjunta com a Fábrica da Igreja Paroquial da Póvoa da Atalaia tendente à construção de uma infraestrutura – Centro de Dia – que irá beneficiar a freguesia de Póvoa da Atalaia;

Considerando que este executivo camarário entende que estas iniciativas, quando potenciadas, são de louvar, na medida em que se revestem de vital importância para o benefício das comunidades,

Proponho, face aos factos e fundamentos acima expostos, e em conformidade com o disposto nas disposições conjugadas das alíneas f) do n.º 1 e d), do n.º7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido da atribuição de um subsídio no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), destinado a compartilhar despesas inerentes à construção do Centro de Dia na freguesia de Póvoa de Atalaia.”

Foi prestada a respetiva informação de cabimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial de Póvoa de Atalaia)

Apesar do voto favorável, o Senhor Vereador Vítor Cunha referiu que, o Senhor Presidente considera eticamente reprovável o facto das autarquias abrirem concursos para integrar funcionários, numa altura de restrições como esta, bem como, a realização da assembleia municipal, em período de fim de mandato, o mesmo não acontece com a atribuição de subsídios. Disse que na última reunião de câmara que se realizou no Salgueiro, a ordem do dia incluía a atribuição de quatro ou cinco atribuições de subsídios, todos urgentes, mas que por vezes a essa coincidência dá jeito. Considerou esta situação deplorável, atendendo às circunstâncias e ao timing, pois estamos cada vez mais perto das eleições. Disse ainda que realmente espera que estas obras sejam executadas para bem do município.

O Senhor Presidente esclareceu que as grandes obras do concelho, incluindo algumas que terminaram neste mandato, não coincidem com o período eleitoral. Disse que há circunstâncias, que têm execução, timing e que algumas delas têm que avançar. Referiu ainda que a grande parte de subsídios de maior dimensão, que têm atribuído nos últimos meses, prendem-se com cofinanciamentos de candidaturas que foram sobretudo, aprovadas neste último ano e meio.

Indemnização por danos – Paulo Jorge Lopes Santos

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 29 de julho de 2013, e que se transcreve:

“O requerente **Paulo Jorge Lopes Santos**, na qualidade de sócio gerente da empresa Estrelas Caídas, funerária unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 509518435, veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados na cave do seu estabelecimento comercial, sito na Avenida Monsenhor Santos Carreto, Lote C R/C Dto, 6230-292, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 05 de março de 2013, e que foi alegadamente provocado pelo rebentamento de uma conduta de águas pluviais na via pública que encaminhou as águas residuais, para o interior da cave da referida habitação, causando estragos, nomeadamente, em duas urnas de funeral social e num altar em inox.

Ora, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. A presente lei estipula os mecanismos de responsabilização da administração quer nas situações de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, quer nos casos de responsabilidade civil extracontratual pelo risco. Quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação, salvo quando essa reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa, situação em que se admite a indemnização em dinheiro.

No que respeita à definição da **responsabilidade civil extracontratual pelo risco**, o artigo 11.º da referida lei determina que se trata de uma responsabilidade por danos decorrentes de atividades, coisas ou serviços administrativos **especialmente perigosos**, salvo quando, nos termos gerais, se prove que houve força maior ou concorrência de culpa do lesado.

No âmbito da **responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito**, o artigo 7.º do diploma acima mencionado estipula que estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que **o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado**, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, **mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3)**. Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço

quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Dos pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos resulta da verificação cumulativa do facto ilícito, da culpa, do dano e do nexo de causalidade.

Nos termos da lei consideram-se **ILÍCITAS** as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. **Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)**

A **CULPA** dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, **presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos**. Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, **sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º)**.

Considerando que,

- o requerente apresentou alguns documentos aquando da presente solicitação, como seja, o comprovativo da reparação e limpeza do altar de inox;
- Os serviços do **Divisão de Serviços de Obras Municipais** visitaram o local e constataram a existência de danos nos objetos discriminados pelo requerente, os quais resultaram da inundação da loja, fruto do rebentamento de uma conduta de águas pluviais, embora tenham aferido deficiências na construção, típicas de edifícios com alguma idade;
- No caso em concreto, é possível demonstrar a existência de culpa da autarquia, na medida em que, de acordo com a informação recolhida no local pelos serviços da **Divisão de Serviços de Obras Municipais**, a rutura na conduta de águas pluviais provocou danos na esfera jurídica do requerente;
- Deste modo, a matéria apresentada permite concluir que se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e conseqüentemente a obrigação de indemnizar;
- No caso concreto, e de acordo com as informações prestada pela **Divisão de Serviços e Obras Municipais**, recai sobre a Câmara Municipal uma presunção legal de culpa, na medida em que os elementos de prova juntos ao processo são suficientes para comprovar

um nexo de causalidade entre o facto (rebetamento de uma conduta de águas pluviais) e os prejuízos sofridos na esfera jurídica do requerente (material danificado que se encontrava no interior da cave da habitação);

- Nessa medida, a existência de qualquer dano é de inteira responsabilidade da autarquia **proponho, pelos motivos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido do deferimento do requerido pelo Senhor Paulo Jorge Lopes Santos, na qualidade de sócio gerente da empresa Estrelas Caídas, funerária unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 509518435,, devendo o mesmo ser ressarcido pelo Município do Fundão dos prejuízos sofridos, conforme os valores constantes dos comprovativos da despesa efetiva apresentados (Trezentos e oitenta euros).”**

Foi prestada a respetiva informação de cabimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Indemnização por danos – Paulo Jorge Lopes Santos)

Colocação de sinal de trânsito de paragem e estacionamento proibido exceto cargas e descargas, sito na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Fundão

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 26 de julho de 2013, e que se transcreve:

“Assunto: Colocação de sinal de trânsito de paragem e estacionamento proibido exceto cargas e descargas na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Fundão.

Considerando:

Que o Código da Estrada define paragem como sendo a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário, nomeadamente, para breves operações de carga e descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir a passagem de outros veículos (artigo 48.º, n.º 1).

Que, nos termos do artigo 18, n.º1 alínea 9) da Lei 159/99, de 14 de setembro, compete aos órgãos municipais o planeamento e a gestão de investimentos no domínio da rede viária municipal;

Que mediante requerimento, a Empresa SOTABI, Sociedade Técnica Agrícola da Beira Interior, sita na Rua 1.º de Maio- Apartado 21, 6230-909 Fundão solicitou a colocação de um sinal de estacionamento proibido exceto cargas e descargas, sendo imprescindível aquela sinalização para o bom funcionamento da empresa e da respetiva atividade que exercem naquele local;

Que o Regulamento de Sinalização de Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro – estipula no n.º 1 do artigo 3 que a instalação de sinais de trânsito nas vias públicas só pode ser efetuado pelas entidades competentes para a sua sinalização;

Que o regulamento do trânsito da cidade determina que o trânsito de veículos seja feito de harmonia com as disposições do Código da Estrada, cabendo, contudo, à edilidade a possibilidade de fazer alterações onde se verificar manifesta necessidade (artigo 2.º), especificando, de igual modo, que sempre que se entenda conveniente poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento (artigo 23.º);

Proponho que, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal delibere no sentido de

- 1- Colocar um sinal de trânsito de paragem e estacionamento proibido exceto cargas e descargas, em frente ao Estabelecimento SOTABI, Sociedade Técnica da Beira Interior, Lda., na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Fundão, em consonância com o mapa que se junta em anexo (Anexo 1);
- 2- Remeter à Comissão de Trânsito, para efeitos de tomada de conhecimento, a deliberação tomada por esta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Colocação de sinal de trânsito de paragem e estacionamento proibido exceto cargas e descargas, sito na Rua 1.º de Maio, na Freguesia de Fundão)

Colocação de sinal de estacionamento proibido, sito na Rua Cidade da Covilhã, na Freguesia de Fundão

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 26 de julho de 2013, e que se transcreve:

“Assunto: Sinal de Estacionamento Proibido - Freguesia de Fundão

Considerando:

Que, nos termos do artigo 18, n.º 1 alínea 9) da Lei 159/99, de 14 de setembro, compete aos órgãos municipais o planeamento e a gestão de investimentos no domínio da rede viária municipal;

Que o Regulamento de Sinalização de Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro – estipula no n.º 1, do artigo 3, que a instalação de sinais de trânsito nas vias públicas só pode ser efetuada pelas entidades competentes para a sua sinalização;

Que no que se refere às estradas e/ou caminhos municipais, bem como as povoações, tal competência pertence à Câmara Municipal;

Que mediante requerimento, os condóminos do edifício n.º 55 sito na Rua Cidade da Covilhã solicitaram a colocação de um sinal de estacionamento proibido por motivo de estacionamento abusivo e repetido no logradouro do edifício onde residem por parte de viaturas estranhas aos moradores;

Que o regulamento do Trânsito da cidade determina que o trânsito de veículos seja feito de harmonia com as disposições do Código da Estrada, cabendo, contudo, à edilidade a possibilidade de fazer alterações onde se verificar manifesta necessidade (artigo 2.º), especificando, de igual modo, que sempre que se entenda conveniente poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento (artigo 23.º);

Proponho que, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a colocação de um sinal de estacionamento proibido (c15), com o painel indicador a excetuar a proibição aos residentes do edifício n.º 55 sito da Rua Cidade da Covilhã, na Freguesia de Fundão, conforme mapa, em anexo.

Mais proponho que esta proposta seja remetida à Comissão de Trânsito, para efeitos de tomada de conhecimento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Colocação de sinal de estacionamento proibido, sito na Rua Cidade da Covilhã, na Freguesia de Fundão)

4 – BALANCETE DO DIA 26 DE JULHO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 26 de julho do corrente ano, que acusava os seguintes saldos:

Total das Disponibilidades -----	5.219.942,23 €
Total do Movimento da Tesouraria -----	5.421.630,86 €
Operações Orçamentais -----	4.437.128,74 €

5– DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Maria da Conceição Marques Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 203/13

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Assendis - Pesinho, freguesia de Alcaria, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO. 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria da Conceição Marques Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 203/13)

Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 204/13

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Quelhas ou Prados, freguesia de Fundão, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO. 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 204/13)

Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 205/13

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Madureira, freguesia de Mata da Rainha, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO. 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aida Maria Porfírio Mendes – constituição de compropriedade – parecer n.º 205/13)

Catarina Raquel Faisca Manique – redução do pagamento de taxas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução de 50% no pagamento das taxas para a construção de edificação destinada a cabril, sita no Ribeiro do Braçal – Lameiras, freguesia de Aldeia Nova do Cabo, através da qual se propõe que seja deliberado o pedido de redução do pagamento de taxas, conforme as disposições da alínea c.1 do n.º 1 do art.º 19.º-A do R.M.E.U.C.F.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de redução de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação técnico administrativa prestada; 2 - Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido de redução do pagamento de taxas. (Catarina Raquel Faisca Manique – redução do pagamento de taxas)

Luís António de Oliveira Godinho – construção de edificação destinada a arrecadação agrícola

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificação destinada a arrecadação agrícola, na Borrallheira, freguesia de Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís António de Oliveira Godinho – construção de edificação destinada a arrecadação agrícola)

Álvaro dos Santos Nogueira – construção de edificação destinada a unidade de transformação de produtos agrícolas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificação destinada a unidade de transformação de produtos agrícolas, na Quinta das Panascas, freguesia de Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 4 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Álvaro dos Santos Nogueira – construção de edificação destinada a unidade de transformação de produtos agrícolas)

Monte das Cabras – Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. – alteração/ampliação de unidade destinada a atividade agropecuária

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de unidade destinada a atividade agropecuária, na Quinta da Várzea, freguesia de Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 8 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Monte das Cabras – Sociedade Agropecuária e Florestal, Lda. – alteração/ampliação de unidade destinada a atividade agropecuária)

Carlos Manuel Martins Antunes – alteração/ampliação de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de habitação unifamiliar, no Chão da Preta – Descoberto, freguesia de Bogas de Cima.

O Senhor Presidente exarou na informação prestada o seguinte despacho: “**PROPONHO:** A REUNIÃO DE CÂMARA.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Carlos Manuel Martins Antunes – alteração/ampliação de habitação unifamiliar)

António Manuel Barata Frexes e outro – alteração/ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar, no Apeadeiro ou Prado, freguesia de Alcaria.

O Senhor Presidente exarou na informação prestada o seguinte despacho: “**PROPONHO:** A REUNIÃO DE CÂMARA.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Manuel Barata Frexes e outro – alteração/ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar)

Maria da Graça Mateus Barata – alteração de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de habitação unifamiliar, no Sítio do Regatinho, freguesia de Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 2 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria da Graça Mateus Barata – alteração de habitação unifamiliar)

José Jacob Gadanho – construção de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de habitação unifamiliar, na Tapada do Lagar, freguesia de Peroviseu.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José Jacob Gadanho – construção de habitação unifamiliar)

Fernanda Prazeres Fachada Amaral Louro – alteração/ampliação de edificação existente, destinada a habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de edificação existente, destinada a habitação unifamiliar, na Espadaneira, freguesia de Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma.

(Fernanda Prazeres Fachada Amaral Louro – alteração/ampliação de edificação existente, destinada a habitação unifamiliar)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente_____

A Chefe de Divisão de Administração e Finanças_____